

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 07.816.890/0001-53
NIRE 33.3.0027840-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2013**

Local, hora e data: Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2013, às 17 horas, na sede social da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (“**Companhia**”), situada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, 5º andar, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presentes os Srs. José Isaac Peres – Presidente do Conselho de Administração, Eduardo Kaminitz Peres, José Carlos de A. S. Barata, Manoel Joaquim R. Mendes, John Sullivan, Russel Todd Goin e José Paulo Ferraz do Amaral.

Mesa: Presidente: Sr. José Isaac Peres. **Secretário:** Sr. Marcelo Vianna Soares Pinho.

Ordem do dia: Deliberar sobre: (i) a realização de Oferta (conforme definido abaixo); (ii) o momento da aprovação do número final de ações ordinárias a serem emitidas, do respectivo preço por ação e, conseqüentemente, do aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência e com prioridade aos atuais acionistas (“**Oferta Prioritária**”), nos termos do seu Estatuto Social e do artigo 172 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”); (iii) a realização pelo Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, de operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), durante um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do anúncio de início da Oferta; (iv) a aprovação do inteiro teor da minuta do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia a serem apresentados às autoridades competentes por conta do pedido de registro da Oferta, bem como autorizar a confecção, impressão e distribuição do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do *Preliminary Confidential Offering Circular* e do *Confidential Offering Circular* e a realização de *road show* relativo do esforço de colocação das Ações, no Brasil e no exterior, de acordo com o calendário a ser definido pelos Coordenadores; (v) a autorização à Diretoria a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução do aumento de capital social da Companhia e da Oferta, dentro do seu limite de capital autorizado, bem como negociar e assinar, em nome e por conta da Companhia, todos os documentos e contratos necessários à realização da Oferta, além de tomar todas as medidas necessárias para a consecução da Oferta; e (vi) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta.

Deliberações: Após exame e debates, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos:

- (i) a realização da oferta pública de distribuição primária de 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia ("**Ações**"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com a Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, e das demais disposições legais aplicáveis, e com o convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, de 20 de agosto de 2008, conforme alterado, sob a coordenação do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador líder, do Banco Bradesco BBI S.A., do Banco BTG Pactual S.A., do Banco Itaú BBA S.A. e do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (em conjunto, "**Coordenadores**"), nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* ("**Regra 144A**"), editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**"); e nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("**Securities Act**"), em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("**Investidores Estrangeiros**") ("**Oferta**"), bem como a possibilidade de colocação de ações do lote suplementar equivalentes até 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as ações adicionais), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, destinadas a atender eventual excesso de demanda, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e de colocação de ações adicionais equivalentes a até 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as ações do lote suplementar), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo que as ações objeto da Oferta farão jus ao recebimento integral de dividendos que forem declarados pela Companhia a partir da data de liquidação das ações objeto da Oferta e a todos os demais benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições com as demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das S.A., e do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) aprovar que o número final de ações ordinárias a serem emitidas, o respectivo preço por ação e, conseqüentemente, o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência e com prioridade aos atuais acionistas, nos termos a serem definidos nos documentos da Oferta, deverão ser fixados e aprovados posteriormente pelo Conselho de Administração, em reunião a ser realizada após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento dos investidores institucionais (procedimento de *bookbuilding*), a ser realizado pelos Coordenadores no Brasil, nos termos do contrato de distribuição da Oferta, e pelas instituições financeiras que realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", conforme o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400;

- (iii) aprovar a realização pelo Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, de operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), durante um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do anúncio de início da Oferta;
- (iv) aprovar o inteiro teor da minuta do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia a serem apresentados às autoridades competentes por conta do pedido de registro da Oferta, bem como autorizar a confecção, impressão e distribuição do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do *Preliminary Confidential Offering Circular* e do *Confidential Offering Circular* e a realização de *road show* relativo do esforço de colocação das Ações, no Brasil e no exterior, de acordo com o calendário a ser definido pelos Coordenadores;
- (v) a autorização para os membros da Diretoria tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários à consecução do aumento de capital social da Companhia, dentro do seu limite de capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das S.A., porém com prioridade de subscrição para os acionistas da Companhia consoante a Oferta Prioritária, bem como negociarem e assinarem, em nome e por conta da Companhia, todos os documentos e contratos necessários à realização da Oferta, incluindo o Contrato de Distribuição, o Contrato de Estabilização e o *Placement Facilitation Agreement*, além de tomarem todas as medidas necessárias para a consecução da Oferta; e
- (vi) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2013. **Assinaturas: Presidente da Mesa:** José Isaac Peres. **Secretário:** Marcelo Vianna Soares Pinho. **Membros do Conselho de Administração:** José Isaac Peres – Presidente do Conselho de Administração, Eduardo Kaminitz Peres, José Carlos de A. S. Barata, Manoel Joaquim R. Mendes, John Sullivan, Russel Goin e José Paulo Ferraz do Amaral.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2013.

Marcelo Vianna Soares Pinho
Secretário